



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N. 202/2022

CONTRATO N. 002/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA BIO WORLD SISTEMAS LTDA.

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2023, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BIO WORLD SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF nº 11.367.009/0001-51, estabelecida na Rua/Av. Júlia Gachido, nº 08, Jardim Oriental, São Paulo-SP, CEP 04348-060, neste ato representada por ROBSON LANA FANTINATI, portador do RG nº 41.128.065-X SSP/SP e do CPF nº 316.579.378-60, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e acertada a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 018/2022, decorrente do Processo nº 202/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial, para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O detalhamento do objeto consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. A empresa vencedora terá a responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de realizar a troca ou substituição, sem custo para a Câmara Municipal, dos equipamentos que apresentarem defeitos no prazo da garantia do equipamento.

3.3. A responsabilidade prevista no item 3.1, terá a duração de 12 (doze) meses, conforme o item 16.1.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Designar funcionário para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto da presente contratação.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e as cláusulas previstas no Termo de Referência.

4.3. Efetuar o pagamento tempestivamente.

4.4. Conferir o relatório técnico para pagamento e ocorrendo irregularidades, solicitar à CONTRATADA a imediata correção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e de outras previstas neste contrato:

5.1. Executar as atividades necessárias à realização do objeto, nos prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3. Prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados.

5.4. Orientar seus profissionais, no sentido de:

5.4.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações.

5.4.2. Cumprir a política de segurança, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares elegais cabíveis.

5.4.3 Utilizar os Sistemas de Informações das entidades e os recursos a ela relacionadas somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor na CMEBPG.

5.4.4. Comprometer em não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização para tanto.

5.5. Prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados, atualizados tecnologicamente e com experiência compatível com a atividade a ser exercida.

5.6. Acatar as orientações da Câmara Municipal de Praia Grande sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.7. Corrigir sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições na execução do objeto ora contratado.

5.8. Responsabilizar-se pelos impostos, taxas e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, ora contratados.

5.9. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

5.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.11. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

5.12. - A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à contratada, globalmente, a aquisição e instalação dos equipamentos, no valor de **R\$ 87.659,00** (oitenta e sete mil seiscientos e cinquenta e nove reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços.

6.1.1. Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses.

6.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços e tendo sua Nota Fiscal devidamente atestada.

6.3. No caso de eventuais atrasos do pagamento por parte da CONTRATANTE esta ficará sujeita a multa equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento), ao dia sobre o montante a ser pago.

6.4. Havendo algum fato impeditivo do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do Relatório Mensal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº 3.3.90.30.99 (Outros Materiais de Consumo) e nº 4.4.90.52.24 (Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro), para este exercício e própria para os demais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.2. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

8.3. Em caso de substituição do fiscal e/ou gestor, deverá ser imediatamente procedida mediante termo aditivo, devidamente autorizado pelo Diretor e/ou Presidente da CONTRATANTE, visando a não ocorrência de descontinuidade na fiscalização e gestão contratual, sob pena de responsabilidade do antigo fiscal e/ou gestor.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal e do gestor do contrato deverão ser solicitadas à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

8.6. Caso o fiscal e o gestor do contrato verifiquem que os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o que foi estabelecido no instrumento contratual, poderá suspender a execução dos serviços, comunicando imediatamente o fato à Autoridade Administrativa, para que sejam adotadas as providências cabíveis, em especial dar a ordem de paralisação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente as obrigações mencionadas na cláusula terceira deste instrumento, assegura a



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

I – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do Edital e no prazo mencionado na cláusula terceira deste instrumento contratual.

II – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA se recusar a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

9.2. Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

9.2.1. Multa por inexecução parcial: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

9.2.2. Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

9.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e
- d) Não realizar a troca ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia do bem.

9.3 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.4. As empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. Obriga-se a empresa contratada a implantar todas as ferramentas e prestarem os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpra, além da multa prevista acima, será considerado rescindido o seu contrato.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

9.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

9.8. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

9.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II – Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer umas das partes, resguardado o interesse público e

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem autorização da CONTRATANTE.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

11.2. A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo sobre todos os assuntos relacionados com a CONTRATANTE, não podendo deles dar conhecimento a terceiros sob qualquer motivo ou pretexto, sem a prévia, expressa e específica autorização desta por escrito.

11.3. A CONTRATADA concorda, desde já, adotar todas as medidas possíveis destinadas a efetivar as determinações contidas nas Políticas da CONTRATANTE relacionadas à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.4. Este contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a CONTRATANTE, em relação aos profissionais e prepostos da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo seu resultado.

11.5. A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará em novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

11.6. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 18 de janeiro de 2023.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Marco Antônio de Sousa – Presidente

BIO WORLD SISTEMAS LTDA

ROBSON LANA FANTINATI - Representante

Testemunhas:

Nome: RG

Nome: RG



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 202/2022

CONTRATO N. 002/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA BIO WORLD SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande; de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, 18 de janeiro de 2023.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: camara@praiagrande.sp.leg.br

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA – Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: licitacao@bwsistemas.com.br

E-mail pessoal: licitacao@bwsistemas.com.br

BIO WORLD SISTEMAS LTDA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N. 202/2022

CONTRATO N. 002/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA BIO WORLD SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande; de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Pelo Contratante:

Nome	MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Cargo	PRESIDENTE
RG	18274919 SSP-SP
CPF	104.408.718-83
Endereço	Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, Praia Grande/SP
Telefone	(13) 3476 1730
e-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Cargo	PRESIDENTE
RG	18274919 SSP-SP
CPF	104.408.718-83
Endereço	Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, Praia Grande/SP
Telefone	(13) 3476 1730
e-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA – Presidente

Pela Contratada:

Nome	BIO WORLD SISTEMAS LTDA
CNPJ	11.367.009/0001-51
Endereço	Av/Rua Júlia Gachido, nº 08, Jardim Oriental, São Paulo-SP, CEP 04348-060
Representante	ROBSON LANA FANTINATI
RG	41.128.065-X
CPF	316.579.378-60
Telefone	(11) 5012 7899
e-mail	licitacao@bwsistemas.com.br

BIO WORLD SISTEMAS LTDA

PRAIA GRANDE, 18 de janeiro de 2023.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO N. 02/2023 - PROCESSO N. 202/2022 - CONTRATADA: BIO WORLD SISTEMAS LTDA - OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Instalação e Configuração para Controle de Acesso por Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande. DOTAÇÃO: 3.3.90.30.99 e 4.4.90.52.24. - **Valor Global: R\$ 87.659,00** (oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Data assinatura: 18/01/2023. Praia Grande, 26/01/2023 – Marco Antônio de Sousa – Presidente.